  
= LEI Nº 1.460, DE 24 DE SETEMBRO DE 1986 =

Estabelece normas de incentivos fiscais às  
Microempresas.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus repre-  
sentantes, decreta; e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**CONCEITO DE MICROEMPRESA**

Art. 1º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas ' individuais que tiverem receita bruta anual, igual ou inferior ao valor nominal de 3.000 (três mil) Obrigações do Tesouro Nacional ' (OTN), apurado com base no valor desses títulos no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 2º - À microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos e tributários, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos ' entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda ' pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exce-  
to quando em valor inferior a 10% (dez por cento) de seu capital ' próprio, ou quando a participação for proveniente de investimentos compulsórios ou incentivos fiscais;

III - cujo titular ou sócios participem, com mais de 5% (cin-  
co por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a recei-  
ta bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no  
artigo 1º;

IV - conceituada como: instituição financeira, seguradora, ' distribuidora de títulos e valores mobiliários, compra e venda, lo-  
teamento, locação, incorporação, administração ou construção de  
imóveis;

V - publicidade e propaganda;

VI - enquadrada no Grupo B do artigo 28, da Lei Municipal ' 1.288, de 09 de dezembro de 1983.

Art. 4º - O cadastramento da microempresas no órgão fazendá-  
rio deverá ser regulamentado dentro de 60 (sessenta) dias a contar  
da publicação desta Lei.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preen-  
cher os requisitos fixados nesta Lei, para seu enquadramento como



microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para cancelamento de seu registro, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Parágrafo único - A comunicação prevista neste artigo deverá ser feita através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

#### CAPÍTULO II REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 6º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

- I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- II - dispensa dos livros fiscais exigidos pelo Município;
- III - obrigatoriedade da emissão de Notas Fiscais de Serviços e a sua respectiva guarda.

Parágrafo único - A isenção prevista no inciso I, deste artigo, não dispensa a obrigatoriedade dos respectivos alvarás e licenças.

#### CAPÍTULO III PENALIDADES

Art. 7º - A inobservância dos requisitos desta Lei, pela pessoa jurídica cadastrada como microempresa, implicará nas seguintes consequências ou penalidades;

- I - cancelamento do benefício desta Lei;
- II - pagamento dos tributos previstos nesta Lei acrescidos de juros moratórios e atualizações, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;
- III - multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsificação das declarações ou informações, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A implantação do regime previsto nesta Lei far-se-á decorridos 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1986.

  
Prefeito Municipal



= LEI Nº 1.460, A DE 23 DE OUTUBRO DE 1986 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

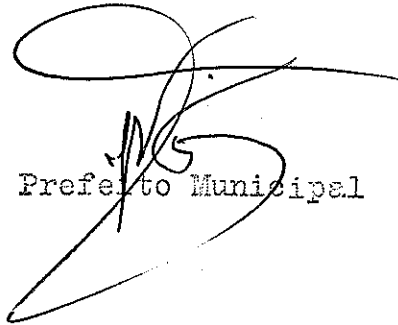
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao ESPÓLIO DE JOSÉ MARCIANO NASCIMENTO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua do Carmo, nesta cidade, onde o extinto, quando em vida, construiu sua casa própria, conforme a concessão que lhe foi dada pelo Alvará nº 917, de 20 de dezembro de 1951.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: DIMENSÕES: cerca de 12,00 m. (doze metros) de largura pelas linhas de frente e de fundos por cerca de 15,00 m. (quinze metros) de comprimento em cada lado, totalizando, aproximadamente 180,00 m<sup>2</sup>. (cento e oitenta metros quadrados; CONFRONTAÇÕES: frente para a citada Rua do Carmo, fundos com quem de direito e pelas laterais também com quem haja de confrontar.

Art. 3º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário, as despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade aos vinte e três dias do mês de outubro de 1986.

  
Prefeito Municipal